

LEI Nº 4459  
de 25 de março de 2013

(Regulamenta o Artigo 41 da Lei Municipal nº 3.806, de 28 de dezembro de 2007 - Plano Diretor, para autorizar o Poder Público a realizar Convênio com Empreendimentos Públicos, Cooperativas e Particulares destinados a Conjuntos Habitacionais de Interesse Social)

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Convênio com Empreendimentos Particulares e Cooperativas Habitacionais destinados à construção de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 2º - São considerados de interesse social, aptos a assinar Convênio com o Município, conforme dispõe o Artigo 38 da Lei Municipal nº 3.806, de 28 de dezembro de 2007, os empreendimentos destinados à construção de Conjuntos Habitacionais vinculados à política municipal de habitação implantados por agentes públicos, entidades privadas e/ou cooperativas, financiados por Agente Financeiro ou pelo próprio empreendedor, que atendam a famílias com renda familiar de 0 (zero) a 06 (seis) salários-mínimos, cujo cadastro de mutuários fique a cargo da Secretaria Municipal de Habitação até no mínimo 70% dos cadastrados.

Artigo 3º - Os Conjuntos Habitacionais poderão ser implantados em forma de loteamento, desmembramento ou condomínio urbanístico, sejam horizontais ou verticais, sempre em conformidade com as Leis de Zoneamento e Parcelamento do Solo vigentes.

Artigo 4º - Os empreendimentos considerados aptos a assinar o Convênio com o Município terão isenção dos tributos e taxas abaixo relacionados:

- a) Taxa de aprovação de projeto;
- b) Taxa de expedição de "habite-se";
- c) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) apenas na primeira transmissão do imóvel para o mutuário ou o beneficiário;
- d) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) somente no período de construção dos imóveis, cessando o benefício quando da efetiva entrega das moradias aos mutuários, após a emissão da certidão de conclusão de obras e conseqüente regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis,
- e) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no período de construção dos imóveis, cessando o benefício quando da efetiva entrega das moradias aos mutuários ou beneficiários.

Parágrafo Único - Serão beneficiados com os mesmos itens do caput deste artigo as empresas contratadas pelo Município, através da Secretaria da Habitação, para realizarem a implantação dos Conjuntos Habitacionais promovidos pelo próprio Município.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Habitação será o órgão responsável pela operacionalização e gerenciamento da implantação do Convênio.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Habitação poderá, a seu exclusivo critério, delegar a atribuição de gerenciar o cadastramento fornecido pela Secretaria a um Agente Financeiro.

Artigo 6º - Os termos dos Convênios deverão fazer parte da documentação para obtenção da Aprovação Definitiva do empreendimento junto ao Município.

§ 1º - Caso o Convênio não seja devidamente cumprido, o empreendimento perde a sua condição de Interesse Social, sendo considerado nulo, perdendo todos os benefícios do Artigo 4º desta Lei, cabendo serem lançados para pagamento, ficando a Certidão de Conclusão de Obra condicionada ao cumprimento do Convênio.

§ 2º - Sendo considerado nulo o Convênio, a Secretaria Municipal da Habitação emitirá o Termo de Nulidade em forma de Certidão, sendo comunicado o proprietário do empreendimento e o Cartório correspondente para que se altere a denominação que não será mais de Interesse Social.

§ 3º - Sobre o Termo de Nulidade caberá recurso à Procuradoria Geral do Município, que julgará o feito no prazo de 30 dias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 3.656, de 25 de abril de 2006 e nº 3.947, de 29 de maio de 2009.

Rio Claro, 25 de março de 2013

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ RENATO GONÇALVES  
Secretário Municipal de Administração